



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO  
GABINETE DO PREFEITO

---

**LEI ORDINÁRIA Nº 183/2018**  
**DE 11 JUNHO DE 2018**

Dispõe sobre a criação da estrutura administrativa do Poder Legislativo Municipal com a criação de cargos do Quadro Permanente e Comissionado de Pessoal e dá outras providencias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO,  
ESTADO DE SERGIPE.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – **CARGO PÚBLICO** – É o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional e cometidas ao servidor público, criado por lei, com denominação própria, número certo e vencimento específico fixado por lei;

II – **CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO** – É o cargo criado por lei na estrutura organizacional, com estipêndio correspondente e com atribuições certas e específicas, a serem exercidas por servidor aprovado previamente e, concurso público nos termos do art. 37, II da Constituição Federal;

III – **CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO** – É o cargo criado por lei na estrutura organizacional, com estipêndio correspondente e com atribuições certas e específicas de direção, chefia e assessoramento, a serem exercidas por pessoa da confiança da autoridade nomeante;

IV – **FUNÇÃO GRATIFICADA** – É o cargo criado por lei na estrutura de cargos e funções, com estipêndio correspondente e com atribuições certas e específicas a ser exercido por pessoa da confiança da autoridade nomeante dentre aqueles que fazem parte do quadro de pessoal permanente da Casa.

V – **SERVIDOR PÚBLICO** – É a pessoa física legalmente investida em cargo público;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

VI – **VENCIMENTO** – É a retribuição mínima inicial pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.

**Art. 2º** - Os cargos de provimento efetivo são destinados a preenchimento por concurso público com vagas criadas na estrutura organizacional do Poder Legislativo Municipal, especificadas e descritos no anexo I desta Lei.

**Art. 3º.** Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo do Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Cedro de São João e respectivas vagas, conforme segue:

**QUADRO DE CARGOS EFETIVOS**

<b>ITEM</b>	<b>CARGO</b>	<b>SIMBOLO</b>	<b>VAGAS</b>
I	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CE 01	01

**Art. 4º.** As atribuições dos respectivos cargos serão estabelecidas no anexo I, parte integrante desta Lei.

**Art. 5º** - Os cargos de provimento em comissão destinados as atribuições de direção, chefia e assessoramento das unidades administrativas do Poder Legislativo Municipal, especificados e descritos no anexo II desta Lei.

**Art. 6º.** Ficam criados os seguintes cargos comissionados e função gratificada, de livre nomeação e exoneração, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Cedro de São João e respectivas vagas, conforme segue:

**QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS**

<b>ITEM</b>	<b>CARGO</b>	<b>SIMBOLO</b>	<b>VAGAS</b>
I	ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO	CC 01	01



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

II	ASSESSOR LEGISLATIVO	CC 01	01
III	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	CC 01	01
IV	DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	CC 02	01

**Art. 7º.** O símbolo do cargo é representado pelas siglas CC que correspondem à forma de provimento, se em cargo em comissão (CC) ou Cargo Efetivo (CE).

§ 1º - As especificações dos cargos em comissão são previstas no anexo II desta Lei.

§ 2º - Os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração, por ato da Presidência da Câmara de Vereadores, respeitados os requisitos legais exigidos para o ingresso no serviço público e as condições específicas previstas para o exercício do cargo ou função a ser provido.

**Art. 8º** - A lotação dos cargos em comissão será estabelecida através de Portaria, com numeração cronológica atualizada anualmente.

**Art. 9º** - Fica instituída a gratificação considerada condições especiais de trabalho – CET para os cargos do Legislativo, exclusivamente ao servidor que exercer atividade de relevante interesse para a Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** A gratificação será concedida pelo Presidente até o limite de 100% (cem por cento) do vencimento básico do servidor.

**Art. 10** - Fica convencionado o mês de maio de cada ano para a negociação do reajuste salarial no vencimento básico do funcionalismo do Poder Legislativo.

**Art. 11** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Cedro de São João, neste Estado de Sergipe.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cedro de São João, em 11 de Junho de 2018.

**NEUDO ALVES**  
Prefeito Municipal